

(CJT-148-43)

Proc. 10.562/43

1943

CN/COS

Não se conhece de recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E ANALISADOS estes autos em que a firma Barcellos & Cia. Ltda. invocando o art. 202 do decreto nº 6596, de 12 de dezembro de 1940, e art. 20 do decreto nº 6597, de 13 de dezembro do mesmo ano, interpõe recurso da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região que, confirmando a da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, condenou a recorrente a pagar a João Guilherme Machado indenização por despedida sem justa causa;

CONSIDERANDO que o presente recurso foi interposto como se ordinário fosse, muito embora se trate de decisão definitiva e de ultima instância;

CONSIDERANDO, por isso mesmo, que, na hipótese, o recurso cabível, nos termos da lei seria o extraordinário;

CONSIDERANDO que, mesmo como extraordinário, não é de se não conhecer, por não estar configurada a divergência, como exige o Regulamento da Justiça do Trabalho, em seu artº 203;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de quatro votos contra três, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943

- | | |
|--------------------------|-----------------------|
| a) Oscar Saraiva | Presidente |
| a) Manoel Caldeira Netto | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |
- Assinado em 14/XII/1943

Publicado no Diário da Justiça em 21/XII/1943